



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

27 de outubro de 2026 - Edição nº 1001

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 143/2026: "Institui a Política Municipal de Alfabetização de Tanque Novo, denominada "POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO-BA.", alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Bahia Alfabetizada, e dá outras providências."
- LEI MUNICIPAL Nº 144/2026: "Institui o Calendário de Feriados do Município de Tanque Novo, Estado da Bahia, converte em feriado as datas historicamente declaradas como ponto facultativo, dispõe sobre a comunicação dos feriados aos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências."
- LEI MUNICIPAL Nº 145/2026: "Institui diretrizes para a implantação de sistema de comunicação e conectividade via satélite (Starlink) nas ambulâncias convencionais, nas unidades móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e nos demais veículos municipais destinados ao transporte e à transferência de pacientes, inclusive em deslocamentos intermunicipais, e dá outras providências."
- LEI MUNICIPAL Nº 146/2026: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar as providências necessárias para a construção e implantação de Terminal Rodoviário no Município de Tanque Novo – BA, e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 078/2026: "TORNAR PÚBLICO O RESULTADO FINAL DO EDITAL DE FOMENTO PARA EXECUÇÃO CULTURAL 03/2026, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA REURB Nº 004/2026.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



LEI MUNICIPAL N.º 143/2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Tanque Novo, denominada “POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO-BA.”, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Bahia Alfabetizada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Tanque Novo, denominada “POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO-BA”, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças do Sistema Municipal de Ensino, com qualidade e equidade, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, mediante adesão e participação nas ações, programas, formações, avaliações e estratégias de assistência técnica, observadas as diretrizes das políticas nacional e estadual de alfabetização e as especificidades educacionais do Município.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização de Tanque Novo será implementada em consonância com:

- I- O dispositivo nos arts. 205, 206, 211e 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família,

visando ao pleno desenvolvimento da

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

- II- A Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- III- a legislação vigente que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- IV- a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que define as aprendizagens essenciais para os estudantes da Educação Básica;
- V- o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política pública permanente de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para assegurar o direito à alfabetização;
- VI- a Lei Estadual nº 14.959, de 7 de agosto de 2025, que institui o Programa Bahia Alfabetizada e fortalece o regime de colaboração entre o Estado e os Municípios para a garantia da alfabetização e da aprendizagem;
- VII- as diretrizes estabelecidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, que orientam a implementação de ações voltadas à garantia da alfabetização, à recomposição das aprendizagens, à formação continuada dos profissionais da educação e ao fortalecimento da gestão educacional;
- VIII- a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, instituída pelo Ministério da Educação, visando à promoção da equidade educacional e ao enfrentamento das desigualdades raciais no ambiente escolar;
- IX- a garantia da alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as metas e diretrizes nacionais;
- X- a necessidade de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens em seu percurso escolar;
- XI- a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União, promovendo ações integradas para a garantia do direito à aprendizagem;
- XII- os resultados das avaliações internas e externas do Sistema Municipal de Ensino e a necessidade de implementação de estratégias permanentes de melhoria da qualidade da educação;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

XIII- o compromisso do

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Município de Tanque Novo com a promoção da equidade, da inclusão, da qualidade social da educação e da garantia dos direitos de aprendizagem de todos os estudantes;

XIV- o Plano Municipal de Educação de Tanque Novo e as metas estabelecidas para a melhoria dos indicadores educacionais e para a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização das Crianças do Município de Tanque Novo-Ba, tem por finalidade assegurar os meios técnicos, pedagógicos, administrativos e financeiros necessários para que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º (Segundo) ano do Ensino Fundamental, observando os princípios da equidade, da inclusão, da qualidade social da educação e da garantia do direito da aprendizagem.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização das Crianças do Município de Tanque Novo compreende, ainda, ações voltadas à consolidação da alfabetização, ao fortalecimento da fluência leitora, da compreensão leitora, da produção escrita e da numeracia, bem como à recomposição dos estudantes que apresentam defasagem em seu percurso escolar.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se:

- I. alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, envolvendo o desenvolvimento de habilidades de leitura, escrita e compreensão textual;
- II. letramento: conjunto de práticas sociais que envolvem a leitura, a escrita e a oralidade em diferentes contextos sociais;
- III. literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas à leitura, escrita e à comunicação;
- IV. literacia familiar: conjunto práticas desenvolvidas no ambiente familiar que favorecem o desenvolvimento da linguagem oral e escrita e da leitura;
- V. literacia emergente: experiências de interação com a linguagem oral e escrita vivenciadas antes da escolarização formal;
- VI. consciência fonológica: capacidade de refletir sobre os sons da fala e manipulá-los intencionalmente;
- VII. consciência fonêmica: capacidade de identificar e manipular os menores sons de fala.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I. a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças;
- II. o respeito à diversidade territorial e aos contextos sociais, culturais e educacionais;
- III. a promoção da equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades que impactam o acesso, a permanência e a aprendizagem;
- IV. a valorização das práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;
- V. o fortalecimento do protagonismo dos profissionais da educação e das unidades escolares na garantia da aprendizagem;
- VI. o acompanhamento sistemático das aprendizagens como subsídio ao planejamento e à tomada de decisão;
- VII. promoção da equidade educacional;
- VIII. gestão democrática e participativa
- IX. desenvolvimento integral dos estudantes;
- X. o regime de colaboração entre União, Estado da Bahia e Município;
- XI. garantia da continuidade das aprendizagens ao longo da trajetória escolar.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I. garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. garantir a consolidação da alfabetização e do letramento nos anos subsequentes;
- III. promover a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não tenham consolidado as aprendizagens esperadas;
- IV. elevar os índices de aprendizagens do Sistema Municipal de Ensino;
- V. promover, na pré-escola, experiências que favoreçam o desenvolvimento da oralidade, a ampliação do repertório linguístico e literário e a aproximação de práticas significativas de leitura e escrita, respeitadas as especificidades da Educação Infantil;
- VI. fortalecer a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental;
- VII. fortalecer as condições pedagógicas e de gestão necessárias à garantia do direito à

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

alfabetização;

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



- VIII. ampliar o desempenho dos estudantes nas avaliações internas e externas;
- IX. promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização;
- X. acompanhar e monitorar as aprendizagens dos estudantes, utilizando evidências para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas, com base nos princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- XI. promover a equidade e reduzir as desigualdades nos resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será estruturada nos seguintes eixos:

- I – gestão democrática;
- II – formação continuada dos profissionais da Educação;
- III – práticas pedagógicas, materiais didáticos e pedagógicos;
- IV – avaliação e monitoramento e Recomposição das Aprendizagens;
- V – reconhecimento, valorização e disseminação de boas práticas.

Parágrafo único. Os eixos previstos neste artigo serão desenvolvidos de forma integrada e articulada, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Bahia Alfabetizada.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Alfabetização compreenderá, entre outras, ações destinadas:

- I. ao planejamento, à gestão, ao acompanhamento e ao monitoramento das ações de alfabetização;
- II. à formação continuada dos professores da Educação Infantil, com vistas ao fortalecimento das práticas pedagógicas promotoras do desenvolvimento integral das crianças e da construção das bases necessárias ao processo de alfabetização;
- III. implementação das ações do Programa de Formação Continuada para profissionais da

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Educação Infantil – ProLEEI

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



(Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil), instituído pelo Ministério da Educação no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, visando qualificar as práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da oralidade, da linguagem, da leitura, da escrita, das múltiplas e das experiências fundamentais para alfabetização.

- IV. formação continuada de professores alfabetizadores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com foco no desenvolvimento das competências relacionadas à leitura, escrita, compreensão leitora, produção textual e numeracia;
- V. formação de gestores escolares e coordenadores pedagógicos para o fortalecimento da gestão pedagógica e do acompanhamento das aprendizagens;
- VI. à disponibilização e à utilização de materiais didáticos, pedagógicos e de literatura adequados às necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- VII. à participação e à realização de avaliações diagnósticas, formativas e externas, com apropriação pedagógica dos resultados;
- VIII. ao acompanhamento pedagógico sistemático das práticas de alfabetização e Recomposição das Aprendizagens desenvolvido nas unidades escolares;
- IX. ao desenvolvimento de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- X. à promoção da equidade, considerando as diferentes realidades e necessidades dos estudantes e das unidades escolares;
- XI. ao reconhecimento, à valorização e à disseminação de práticas e experiências exitosas de alfabetização.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instância colegiada de articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

Art. 10. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretária Municipal de Educação;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



II – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III - Formador Municipal da Educação Infantil;

IV - Formadoras Municipais do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

V - Representante da Coordenação Pedagógica Municipal;

VI – Representante da Avaliação SABE no município;

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - Representante da Supervisão Escolar Municipal.

Parágrafo único: A composição poderá ser ampliada, mediante regulamentação, de acordo com as necessidades da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 11. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

- I. contribuir para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;
- II. contribuir com a articulação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação, instituições parceiras e demais atores envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- III. contribuir para a coordenação e a integração das ações da Política Municipal de Alfabetização no território municipal;
- IV. acompanhar as metas, os indicadores e os resultados de alfabetização do Município, contribuindo para a definição e o aprimoramento das estratégias da Política;
- V. acompanhar as ações de formação continuada, materiais didáticos e pedagógicos, avaliação e monitoramento, recomposição das aprendizagens e demais iniciativas vinculadas à Política;
- VI. contribuir para o alinhamento e a articulação das ações municipais com o Programa Bahia Alfabetizada e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VII. subsidiar a Secretaria Municipal de Educação, por meio de dados, informações e recomendações, na tomada de decisões relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º A participação no Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

considerada de relevante interesse

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



público e não será remunerada.

CAPÍTULO VIII DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 12. Constituem público prioritário da Política Municipal de Alfabetização:

- I. crianças da Educação Infantil;
- II. estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- III. estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental em processo de recomposição das aprendizagens;
- IV. estudantes público-alvo da Educação Especial;
- V. estudantes pertencentes a comunidades rurais, quilombolas e demais grupos que demandem atendimento específico.

CAPÍTULO IX DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 13. Fica instituído no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tanque Novo-BA, o Reconhecimento e Premiação de Boas Práticas Educacionais, destinado a identificar, valorizar, reconhecer, divulgar e premiar experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos profissionais da educação.

§ 1º O regulamento do Prêmio será definido por ato da Secretaria Municipal de Educação, através de edital específico para cada edição do Programa, estabelecendo critérios de participação, categorias, documentação, cronograma, metodologia de avaliação, critérios de pontuação, premiação e procedimentos para recursos.

§ 2º A avaliação das práticas será realizada por Comissão Avaliadora instituída por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, isonomia e interesse público.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. Compete à Secretaria

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Municipal de Educação de Tanque Novo coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe:

- I. planejar e coordenar as ações da Política;
- II. promover a articulação entre as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
- III. promover e acompanhar as ações de formação continuada;
- IV. acompanhar e apoiar pedagogicamente as unidades escolares;
- V. coordenar a participação do Município nas ações, programas e avaliações vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Bahia Alfabetizada; e
- VI. monitorar os indicadores de alfabetização e promover a apropriação dos resultados para subsidiar o planejamento, a tomada de decisão e o aprimoramento das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO XI

DAS METAS

Art. 15. As metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização deverão considerar:

- I. as metas e diretrizes estabelecidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II. as diretrizes e estratégias do Programa Bahia Alfabetizada;
- III. o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e os demais instrumentos de planejamento educacional do Município; e
- IV. os indicadores e resultados das avaliações educacionais adotadas pela União, pelo Estado da Bahia e pelo Município.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, participando das ações de cooperação técnica, pedagógica e financeira destinadas ao fortalecimento da alfabetização, especialmente aquelas relacionadas à formação continuada, aos materiais didáticos e pedagógicos, à avaliação e ao monitoramento das aprendizagens, ao acompanhamento pedagógico e ao reconhecimento educacional.

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação de Tanque Novo poderá expedir atos complementares necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências e a legislação vigente.

Art. 18. As ações previstas nesta Lei serão executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderão contar com recursos oriundos do regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, observada a legislação aplicável.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 108, de 06 de novembro de 2025.

Tanque Novo – Bahia, 27 de outubro de 2026.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



LEI MUNICIPAL N.º 144/2026

Institui o Calendário de Feriados do Município de Tanque Novo, Estado da Bahia, converte em feriado as datas historicamente declaradas como ponto facultativo, dispõe sobre a comunicação dos feriados aos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e os arts. 10, incisos II e XXIV, e 35 da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Lei institui o Calendário de Feriados do Município de Tanque Novo, Estado da Bahia, convertendo em feriado municipal, por lei, as datas que vêm sendo declaradas ponto facultativo nos calendários anuais e, ano após ano, transformadas em feriado por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A partir da vigência desta Lei, as datas nela relacionadas são feriados municipais para todos os efeitos, independentemente de decreto anual, que fica limitado à declaração de ponto facultativo em outras datas e à disciplina do expediente das repartições municipais.

CAPÍTULO II

DOS FERIADOS RELIGIOSOS

Art. 2º São feriados religiosos no Município de Tanque Novo, na condição de dias de guarda consagrados pela tradição local:

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



I – a Quarta-feira de Cinzas, em data móvel, conforme o calendário litúrgico;

II – a Sexta-Feira da Paixão, em data móvel, conforme o calendário litúrgico;

III – Corpus Christi, em data móvel, conforme o calendário litúrgico;

V – 24 de dezembro — Vigília do Natal.

Parágrafo único. Não se incluem neste artigo o Dia da Padroeira do Município — Imaculado Coração de Maria, em 1º de junho — e o Dia de São João, em 24 de junho, por já constituírem feriados municipais instituídos pelo art. 10, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, na forma do art. 4º, inciso I, desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS FERIADOS CIVIS DE CARÁTER CULTURAL E CÍVICO

Art. 3º São feriados civis de caráter cultural e cívico no Município de Tanque Novo, por corresponderem a manifestações culturais consolidadas e a datas de relevância para a vida local:

I – a segunda-feira e a terça-feira de Carnaval, em datas móveis;

II – 23 de junho — abertura dos Festejos Juninos;

III – 25 de junho — segundo dia dos Festejos Juninos;

IV – 26 de junho — terceiro dia dos Festejos Juninos;

V – 28 de outubro — Dia do Servidor Público Municipal;

VI – 31 de dezembro — encerramento do exercício e véspera do Ano Novo.

§ 1º Os feriados deste artigo são instituídos no exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e não se confundem com os feriados religiosos de que trata o art. 2º desta Lei.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



§ 2º Os feriados dos incisos II, III e IV deste artigo, somados ao Dia de São João, em 24 de junho, instituído pelo art. 10, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, constituem, em conjunto, o período dos Festejos Juninos de Tanque Novo — de 23 a 26 de junho — , principal manifestação cultural, religiosa e econômica do Município.

CAPÍTULO IV

DOS FERIADOS PREEXISTENTES E DOS EFEITOS

Art. 4º Permanecem em vigor, independentemente desta Lei:

I – os feriados municipais instituídos pelo art. 10, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município: Dia do Município, em 25 de fevereiro; Dia da Padroeira, Imaculado Coração de Maria, em 1º de junho; e Dia de São João, em 24 de junho;

II – os feriados nacionais declarados em lei federal;

III – o feriado estadual de 2 de julho, data magna do Estado da Bahia.

Art. 5º Os feriados instituídos por esta Lei vigoram em todo o território do Município e produzem os efeitos que a legislação atribui aos feriados, inclusive para fins de contagem e prorrogação de prazos processuais e administrativos e de repouso semanal remunerado.

§ 1º Nos feriados de que trata esta Lei ficam suspensas as atividades administrativas nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços públicos essenciais — notadamente saúde de urgência e emergência, limpeza urbana, abastecimento de água, vigilância e defesa civil —, que funcionarão em regime de plantão ou escala, na forma definida pelo Poder Executivo.

§ 2º Esta Lei não cria cargo, emprego ou função pública, não concede vantagem ou aumento de remuneração, não altera o regime jurídico dos servidores públicos municipais e não dispõe sobre a estrutura ou as atribuições dos órgãos da Administração.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001

**CAPÍTULO V****DA COMUNICAÇÃO E DA PUBLICIDADE DOS FERIADOS**

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal e o Poder Executivo encaminharão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, cópia autenticada de seu texto e do respectivo comprovante de publicação:

I – à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para inclusão dos feriados na relação anual de feriados municipais das comarcas do Estado, de que tratam o Decreto Judiciário nº 43/2020 e os decretos judiciais que anualmente fixam o expediente forense;

II – ao Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Tanque Novo;

III – ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e à Vara do Trabalho com jurisdição sobre o Município;

IV – ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e ao Cartório Eleitoral da respectiva Zona;

V – à Seção Judiciária da Bahia da Justiça Federal;

VI – ao Ministério Público do Estado da Bahia e à Defensoria Pública do Estado da Bahia;

VII – à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil com jurisdição sobre o Município;

VIII – à Junta Comercial do Estado da Bahia, aos cartórios extrajudiciais e às entidades representativas do comércio, da indústria e dos trabalhadores locais.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo será instruída com cópia do art. 10, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município e com pedido expresso de inclusão do Município de Tanque Novo na relação anual de feriados municipais das comarcas.

Art. 7º Até o dia 15 de dezembro de cada ano, o Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o calendário do exercício seguinte, discriminando, em relações separadas e expressamente identificadas, os feriados instituídos em lei e os pontos

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



facultativos, e o encaminhará aos órgãos e entidades relacionados no art. 6º.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo que declare ponto facultativo não altera a natureza jurídica dos feriados instituídos por esta Lei nem cria feriado novo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica preservada a competência do Prefeito Municipal para declarar ponto facultativo, antecipar ou permutar o expediente e dispor sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias não abrangidos por esta Lei.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei são autônomos entre si. A eventual declaração de invalidade de qualquer inciso dos arts. 2º e 3º não prejudica a vigência e a eficácia dos demais, que subsistirão integralmente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanque Novo – Bahia, 27 de outubro de 2026.


Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



LEI MUNICIPAL N.º 145/2026.

“Institui diretrizes para a implantação de sistema de comunicação e conectividade via satélite (Starlink) nas ambulâncias convencionais, nas unidades móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e nos demais veículos municipais destinados ao transporte e à transferência de pacientes, inclusive em deslocamentos intermunicipais, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a disponibilização de sistema de comunicação e conectividade via satélite (Starlink) nas ambulâncias convencionais, nas unidades móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e nos demais veículos municipais destinados ao transporte de pacientes.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deverá contemplar, especialmente, os veículos utilizados em atendimentos de urgência e emergência, transporte de pacientes, transferências intermunicipais e deslocamentos para hospitais, clínicas e demais unidades de referência em saúde.

Art. 2º A medida tem por finalidade assegurar às equipes de saúde um meio alternativo de comunicação em situações nas quais a rede convencional de telefonia móvel esteja indisponível, instável ou apresente cobertura insuficiente.

Art. 3º O sistema de comunicação e conectividade via satélite (Starlink) poderá ser utilizado, observadas as normas técnicas e operacionais aplicáveis, para:

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



I – Comunicação entre as equipes das ambulâncias e as unidades de saúde do Município;

II – Comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos responsáveis pela gestão e coordenação dos serviços de saúde;

III – comunicação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e, quando aplicável, com sua Central de Regulação;

IV – Comunicação com hospitais, clínicas e unidades de referência para os quais o paciente esteja sendo encaminhado;

V – Solicitação de apoio médico, assistencial, operacional ou logístico em situações de urgência e emergência;

VI – Transmissão de informações necessárias à continuidade e à segurança do atendimento ao paciente;

VII – comunicação durante o transporte e a transferência de pacientes para municípios circunvizinhos, outros municípios ou centros regionais de referência;

VIII – comunicação durante deslocamentos realizados em estradas, rodovias, comunidades rurais e demais localidades que não disponham de cobertura adequada de telefonia móvel;

IX – Comunicação em situações de acidente, pane mecânica, intercorrência clínica ou qualquer outra situação que possa comprometer a segurança do paciente ou da equipe;

X – Utilização de sistemas tecnológicos destinados ao monitoramento, localização e gerenciamento das unidades móveis, quando disponíveis e tecnicamente compatíveis.

Art. 4º A conectividade via satélite (Starlink) prevista nesta Lei deverá priorizar as ambulâncias e unidades móveis que realizem deslocamentos frequentes por áreas rurais, estradas e rodovias com ausência, instabilidade ou insuficiência de cobertura de telefonia móvel.

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Parágrafo único. Terão especial relevância os veículos utilizados para o transporte e a transferência de pacientes para municípios circunvizinhos, hospitais regionais, unidades de média e alta complexidade e demais centros de referência, considerando a possibilidade de ocorrência de longos trechos sem cobertura adequada de telefonia convencional.

Art. 5º Para o cumprimento das finalidades desta Lei, poderão ser utilizadas tecnologias de comunicação via satélite (Starlink) ou outras soluções tecnológicas capazes de proporcionar conectividade adequada, contínua e segura em áreas não atendidas ou insuficientemente atendidas pelas redes convencionais de telecomunicação.

§ 1º A escolha da solução tecnológica deverá observar, entre outros critérios:

I – Eficiência;

II – Segurança;

III – disponibilidade;

IV – Cobertura territorial;

V – Qualidade da conexão;

VI – Compatibilidade com os equipamentos utilizados pelos serviços de saúde;

VII – economicidade; e

VIII – interesse público.

§ 2º A utilização de tecnologia específica ficará condicionada à avaliação técnica do Poder Executivo, observadas as normas aplicáveis às contratações públicas.

Art. 6º A implementação do sistema de comunicação via satélite (Starlink) deverá observar as normas relativas à proteção e à segurança das informações dos pacientes, especialmente aquelas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios técnicos, operacionais e administrativos necessários à sua implementação, inclusive

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



quanto à instalação, utilização, manutenção, segurança e atualização dos sistemas de comunicação.

Art. 8º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas legais aplicáveis às contratações públicas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá estabelecer a implantação gradual do sistema, considerando a disponibilidade orçamentária, a necessidade dos serviços, a extensão territorial do Município e a existência de áreas com deficiência ou ausência de cobertura de telefonia móvel.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tanque Novo – Bahia, 27 de outubro de 2026.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



LEI MUNICIPAL N.º 146/2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar as providências necessárias para a construção e implantação de Terminal Rodoviário no Município de Tanque Novo – BA, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas, técnicas, orçamentárias e financeiras necessárias à **construção e implantação de um Terminal Rodoviário Municipal na cidade de Tanque Novo – Bahia**, destinado ao atendimento dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal e demais serviços de transporte de passageiros.

Art. 2º O Terminal Rodoviário Municipal terá por finalidade proporcionar à população infraestrutura adequada, segura, acessível e organizada para embarque e desembarque de passageiros, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana, da organização do transporte coletivo e do desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 3º Para a implantação do Terminal Rodoviário Municipal, o Poder Executivo poderá realizar estudos técnicos destinados à definição da localização mais adequada, considerando, dentre outros aspectos:

I – Facilidade de acesso da população;

II – Integração com as principais vias de entrada e saída do Município;

III – segurança no fluxo de veículos e pedestres;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



IV – disponibilidade e adequação da área destinada à implantação do empreendimento;

V – Acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI – Possibilidade de expansão futura da estrutura;

VII – impacto sobre o trânsito e a mobilidade urbana.

Art. 4º A estrutura do Terminal Rodoviário poderá contemplar, observadas as condições técnicas, financeiras e orçamentárias do Município:

I – Plataformas destinadas ao embarque e desembarque de passageiros;

II – Área de espera devidamente coberta e equipada com assentos;

III – sanitários públicos, inclusive adaptados às normas de acessibilidade;

IV – Bilheterias e espaços destinados ao atendimento das empresas de transporte;

V – áreas destinadas à circulação segura de passageiros e veículos;

VI – Estacionamento, quando tecnicamente viável;

VII – espaços destinados à administração e aos serviços de apoio;

VIII – sinalização interna e externa;

IX – Iluminação adequada e demais equipamentos necessários à segurança e ao conforto dos usuários.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades dos Governos Federal e Estadual, bem como com outras instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável, com a finalidade de viabilizar a elaboração de projetos, obtenção de recursos e execução da obra prevista nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária do Município e a legislação pertinente.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo as medidas necessárias à sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tanque Novo – Bahia, 27 de outubro de 2026.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



**“TORNAR PÚBLICO O RESULTADO
FINAL DO EDITAL DE FOMENTO PARA
EXECUÇÃO CULTURAL 03/2026, E TOMA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANQUE
NOVO – BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o **Resultado Final do EDITAL DE FOMENTO PARA
EXECUÇÃO CULTURAL 03/2026, de Tanque Novo – Bahia**, com a aprovação dos
seguintes projetos, conforme discriminação a seguir:

**Resultado Final do EDITAL PARA EXECUÇÃO CULTURAL 03/2026, de Tanque
Novo – Bahia**

1. Classificação por Categoria (Válidos e Aptos)

Categoria: Artesanato – Exposição em Feira de Artesanato

Repasse individual: R\$1.000,00

- **Vagas Totais:** 10 vagas (6 Ampla Concorrência, 2 Negros, 1 Indígena, 1 PcD)

(Nota do Edital: Havendo vacância de cotas sem candidatos inscritos, as vagas são remanejadas prioritariamente entre as demais cotas e, persistindo, para a ampla concorrência da mesma categoria – item 6).

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Ordem de Colocação	Nome do Proponente	CPF Anonimizado	Pontuação	Situação	Observações / Vaga
1º	Vanilva Marques Frota	***.***.***- **	68	Aprovado	Ampla Concorrência
2º	Monica Cardoso da Silva Carneiro	***.***.***- **	64	Aprovado	Ampla Concorrência
3º	Valdimeira Carneiro Oliveira	***.***.***- **	64	Aprovado	Ampla Concorrência
4º	Maria Aparecida de Sousa Cardoso	***.***.***- **	62	Aprovado	Ampla Concorrência
5º	Deuzenir Magalhães Prado	***.***.***- **	62	Aprovado	Ampla Concorrência
6º	Edite Nunes de Souza Araújo	***.***.***- **	62	Aprovado	Ampla Concorrência
7º	Marleide Cassimiro da Silva	***.***.***- **	60	Aprovado	Remanejo de cotas
8º	Terezinha Zoraide Xavier Silva	***.***.***- **	60	Aprovado	Remanejo de cotas

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Categoria: Artesanato – Oficina de 8 Horas

Repasse individual: R\$ 2.500,00

- Vagas Totais: 2 vagas (Ampla Concorrência)

Ordem de Colocação	Nome do Proponente	CPF Anonimizado	Pontuação	Situação	Observações / Vaga
1º	Ivaneide Souza Gomes	***.***.***- **	68	Aprovado	Ampla Concorrência (Vaga 1)
2º	Lindaia Mirlane Dias	***.***.***- **	64	Aprovado	Ampla Concorrência (Vaga 2)
3º	Maíra Silva Dias	***.***.***- **	60	Suplente	Cadastro de Reserva

Categoria: Artes Visuais – Oficina de 3 Meses (Pintura em Tela)

Repasse individual: R\$ 3.000,00

- Vagas Totais: 1 vaga (Ampla Concorrência)

Ordem de Colocação	Nome do Proponente	CPF Anonimizado	Pontuação	Situação	Observações / Vaga
1º	Gabriela Santos Souza	***.***.***- **	72	Aprovado	Ampla Concorrência (Vaga 1)

Categoria: Dança – Execução / Oficina

Repasse individual: R\$2.000,00

- Vagas Totais: 1 vaga (Ampla Concorrência)

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Ordem de Colocação	Nome do Proponente	CPF Anonimizado	Pontuação	Situação	Observações / Vaga
1º	Dorinalva Souza Nascimento	***.***.***- **	68	Aprovado	Ampla Concorrência
2º	Claudia Alves Silva	***.***.***- **	64	Suplente	Cadastro de Reserva
3º	Edson Santos Rodrigues	***.***.***- **	64	Suplente	Cadastro de Reserva
4º	Movimento é Saúde (rep. Patrícia Rejane Silva Borges)	***.***.***- **	64	Suplente	Ampla Concorrência (Vaga 1)

Categoria: Gastronomia (Cozinha Tradicional e Típica)

Repasse individual: R\$ 2.000,00

- Vagas Totais: 10 vagas (6 Ampla Concorrência, 2 Negros, 1 Indígena, 1 PcD)

Ordem de Colocação	Nome do Proponente	CPF Anonimizado	Pontuação	Situação	Observações / Vaga
1º	Marcia Cardoso	***.***.***- **	68	Aprovado	Ampla Concorrência
2º	Maria das Graças Pereira Dias	***.***.***- **	68	Aprovado	Ampla Concorrência
3º	Zenilda Nobre da Silva	***.***.***- **	64	Aprovado	Ampla Concorrência

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Ordem de Colocação	Nome do Proponente	CPF Anonimizado	Pontuação	Situação	Observações / Vaga
4º	Doraci Magalhães Oliveira	***.***.***-**	62	Aprovado	Ampla Concorrência
5º	Julia Moreira Sousa	***.***.***-**	62	Aprovado	Ampla Concorrência
6º	Gilvana Dias Sousa	***.***.***-**	62	Aprovado	Ampla Concorrência
7º	Celicia Aparecida de Jesus Silva	***.***.***-**	62	Aprovado	Ampla Concorrência
8º	Luzia Cardoso de Carvalho	***.***.***-**	62	Aprovado	Ampla Concorrência
9º	Carmita Nunes de Souza	***.***.***-**	62	Aprovado	Ampla Concorrência
10º	Izabel Maria de Araujo Dias	***.***.***-**	62	Aprovado	Ampla Concorrência
11º	Alessandra de Araujo Dias	***.***.***-**	62	Aprovado	Remanejamento

Categoria: Literatura – Evento Coletivo

Repasse individual: R\$ 4.000,00

- Vagas Totais: 1 vaga (Ampla Concorrência)

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Ordem de Colocação	Nome do Proponente	CPF Anonimizado	Pontuação	Situação	Observações / Vaga
1º	Gabriele Barbosa Sousa	***.***.***- **	70	Aprovado	Ampla Concorrência (Vaga 1)

Categoria: Literatura – Publicação de Livros

Repasse individual: R\$ 4.000,00

- Vagas Totais: 1 vaga (Ampla Concorrência)

Ordem de Colocação	Nome do Proponente	CPF Anonimizado	Pontuação	Situação	Observações / Vaga
1º	Tarcísio Mariano Mamede da Silva	***.***.***- **	76	Aprovado	Ampla Concorrência (Vaga 1)
2º	Eloísa Pereira Carneiro Neves	***.***.***- **	74	Suplente	Cadastro de Reserva

Categoria: Música – Apresentação

Repasse individual: R\$ 1.200,00

- Vagas Totais: 6 vagas (5 Ampla Concorrência, 1 Negros)

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Ordem de Colocação	Nome do Proponente	CPF Anonimizado	Pontuação	Situação	Observações / Vaga
1º	Adriel Araujo Dias	***.***.***- **	74	Aprovado	Ampla Concorrência (Vaga 1)
2º	Idelvan Oliveira Carneiro	***.***.***- **	72	Aprovado	Ampla Concorrência (Vaga 2)
3º	Rafael Gomes Silva	***.***.***- **	70	Aprovado	Ampla Concorrência (Vaga 3)
4º	Diego Souza Oliveira	***.***.***- **	68	Aprovado	Ampla Concorrência (Vaga 4)
5º	Guilherme de Jesus Cruz	***.***.***- **	62	Aprovado	Remanejame nto / AC (Vaga 6)
6º	José Gordo Silva	***.***.***- **	62	Aprovado	Remanejame nto / AC (Vaga 6)

Categoria: Música – Oficina de Música (3 Meses)

Repasse individual: R\$ 5.000,00

- **Vagas Totais:** 1 vaga (Ampla Concorrência)

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Ordem de Colocação	Nome do Proponente	CPF Anonimizado	Pontuação	Situação	Observações / Vaga
1º	Edvan Moreira dos Santos	***.***.***- **	78	Aprovado	Ampla Concorrência (Vaga 1)
2º	Marcela Oliveira Dias	***.***.***- **	72	Suplente	Cadastro de Reserva

Categoria: Teatro – Oficina / Execução
Repasse individual: R\$ 2.000,00

- Vagas Totais: 1 vaga (Ampla Concorrência)

Ordem de Colocação	Nome do Proponente	CPF Anonimizado	Pontuação	Situação	Observações / Vaga
1º	Vandearlei de Jesus Cardoso	***.***.***- **	72	Aprovado	Ampla Concorrência (Vaga 1)

Categoria: Outras Linguagens
Repasse individual: R\$ 2.000,00

- Vagas Totais: 1 vaga (Ampla Concorrência)

Ordem de Colocação	Nome do Proponente	CPF Anonimizado	Pontuação	Situação	Observações / Vaga
1º	Coletivo Florescer Feminino (rep. Patrícia Silva)	***.***.***- **	72	Aprovado	Ampla Concorrência (Vaga 1)

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Ordem de Colocação	Nome do Proponente	CPF Anonimizado	Pontuação	Situação	Observações / Vaga
2º	Tiago Gomes Batista	***.***.***-**	70	Suplente	Cadastro de Reserva
3º	Laise Silva Moreira	***.***.***-**	68	Suplente	Cadastro de Reserva
4º	Nerisvaldo Santos Dias	***.***.***-**	66	Suplente	Cadastro de Reserva
5º	Júnior da Silva Santos	***.***.***-**	64	Suplente	Cadastro de Reserva
6º	Marcia Oliveira de Jesus	***.***.***-**	60	Suplente	Cadastro de Reserva

2. Tabela de Propostas Desclassificadas

Nome do Proponente	Categoria Pretendida	CPF Anonimizado	Situação	Justificativa / Motivo da Desclassificação
Gabriel Lucas de Paula	Música - Apresentação	***.***.***-**	Desclassificado	Orçamento incompatível com as regras/teto do edital.
Enilio Gordo Silva	Música - Apresentação	***.***.***-**	Desclassificado	Proponente menor de idade (vedação editalícia).

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Nome do Proponente	Categoria Pretendida	CPF Anonimizado	Situação	Justificativa / Motivo da Desclassificação
Rosenilda de Jesus Sobrinho	gastronomia	***.***.***-**	Desclassificada	Não reside no município
Laís Michele Alves de Oliveira	música	***.***.***-**	Desclassificada	Não atua ou vive da atividade cultural

Art. 2º Respostas a Recursos:

Tabela de Resposta aos Recorrentes

Nome do Proponente	Categoria Pretendida	CPF Anonimizado	Situação	Resposta ao Recurso
Júnior da Silva Santos	Linguagens diversas	***.***.***-**	Indeferido	Mantemos a pontuação e conservamos a colocação , e a análise das solicitações de criação de categoria específica será observada em Edital posterior.
Maíra Silva Dias	gastronomia	***.***.***-**	Indeferido	Manteremos no momento as vagas destinadas a cada Categoria, podendo ser comunicadas qualquer chamada de suplentes em portaria posterior

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Nome do Proponente	Categoria Pretendida	CPF Anonimizado	Situação	Resposta ao Recurso
				de acordo a análise de necessidade.
Alessandra de Araujo Dias	gastronomia	***.***.***-**	Deferida	Correção com base no Recurso.
Julia Moreira Sousa	gastronomia	***.***.***-**	Deferido	Constatou-se erro na avaliação da proponente.
Izabel Maria de Araujo Dias	gastronomia	***.***.***-**	Deferido	Constatou-se entrega do portfólio.

Art. 3º Fica estabelecido 5 dias para Habilitação e assinatura de Termos de Execução:

Apresentação dos Seguintes Documentos:

- Documentos pessoais (CPF/RG);
- Dados bancários (número da agência, número da conta, se é corrente ou poupança);
- Comprovante de residência;
- Certidão negativa da União (receita federal);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos tributários do Estado;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001

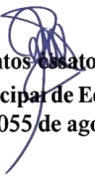


- Certidão negativa de débitos municipais (débitos de contribuinte relativos aos tributos e à dívida ativa do município).

Obs.: Podem ser certidões negativas com efeito negativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tanque Novo – Bahia, 27 de outubro de 2026.


Andréia Santos dos Santos Carneiro
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº055 de agosto de 2024

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Tanque Novo

PORTARIA REURB nº 04 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Procedimento de Regularização Fundiária nº 03/2026

Núcleos Urbanos Informais: 01; 02; 03; 04 do Bairro Tamboril,

Matrícula originária: Dados da matrícula do imóvel em fase de apuração.

Tipo de Imóvel: Dados da natureza do imóvel em fase de apuração.

Modalidade de Reurb: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico e Social (Reurb-E/S).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, no uso de suas atribuições legais, dispostas no **DECRETO MUNICIPAL nº 24 DE 26 DE MARÇO DE 2026**, **RESOLVE** determinar a **ABERTURA** de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) nos seguintes termos:

Art. 1º - O presente requerimento foi formulado pelo legitimado à Secretária de Assistência Social Sra. **GÉSSICA TAÍS BATISTA E SILVA**, postulando a instauração da regularização fundiária urbana, de interesse específico e social dos **núcleos urbanos informais 01, 02, 03, 04 do Bairro Tamboril**, cadastro de imóvel do Setor de Tributos de nº 671, 672, 673 e 675, cujo perímetro e delimitação gráfica, estão descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - O Requerente comprova sua legitimidade para a propositura do procedimento, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei 13.465/17. Os núcleos em questão foram implantados sem a aprovação desse município, configurando um núcleo urbano informal consolidado, nos termos do artigo 11, inciso III, da Lei Federal n. 13.465/17.

Art. 3º - Por fim, ainda caberá a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana:

- a) a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária - PRF, nos termos do artigo 35 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e no Decreto Municipal nº 021 de 13 de março de 2026, que deverão ser realizados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- b) criação de cronograma para o término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se for o caso;
- c) proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;



PREFEITURA DE TANQUE NOVO CNPJ nº 13.225.131/0001-19
AVENIDA DO CONTORNO, S/N - CENTRO, CEP Nº 46.580-000, TANQUE NOVO, BAHIA
reurbtanquenovo@gmail.com / Contato WhatsApp 77-9.8821-5486

1

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Tanque Novo

- d) notificar os titulares de domínio dos núcleos urbanos informais, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação (art. 24, §1º do Decreto Federal nº 9.310/2018), ficando estabelecido que a publicação deste Decreto supre a notificação pessoal, quando não encontrados ou quando há recusa de recebimento de notificação.
- e) receber eventuais impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, se for o caso;
- f) lavrar o auto de demarcação urbanística, caso se pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia (art. 19 da Lei 13.465/17);
- g) emitir a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, acompanhada ou não da titulação final referente à legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, e legitimação de posse, doação, ou, ainda, de compra e venda de bem público (§3º do art. 42 do Decreto nº 9.310/18);
- h) emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 4º - Este procedimento deverá ser autuado, com numeração de todas as páginas dos autos.

Publique-se no meio oficial, dando-se ciência ao(s) interessado(s), por meio de seu representante/procurador.

Tanque Novo/BA, 20 de outubro de 2026.


BRUNO BATISTA FERREIRA CARNEIRO

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária Urbana
Programa Regularize Tanque Novo



PREFEITURA DE TANQUE NOVO CNPJ nº 13.225.131/0001-19
AVENIDA DO CONTORNO, S/N – CENTRO, CEP Nº 46.580-000, TANQUE NOVO, BAHIA
reurbtanquenovo@gmail.com / Contato WhatsApp 77-9.8821-5486

2

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Tanque Novo



MEMORIAL DESCRITIVO DA QUADRA 671 - NÚCLEO URBANO INFORMAL 01 – BAIRRO TAMBORIL.

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES

Norte: AV: CORONEL JOAQUIM DA NEVES.
Leste: AVENIDA TAMBORIL
Sul: RUA TAMARINDO.
Oeste: RUA GAMELEIRA.

DESCRIÇÃO.

Quadra Nº 671
Área: 5.345,65 m²
Perímetro: 320,82 m

Para quem da Rua Gameleira olha para o lote 01 inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -13°32'40,885", Long: -42°29'59,180" e Altitude: 803,07, no azimute de 29°36'04" com uma distância de 25,00 m de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: -13°32'40,174", Long: -42°29'58,777" e Altitude: 801,73, confrontando com Rua Gameleira, daí deflete à direita no azimute de 29°58'24" com uma distância de 27,30 m de frente até o vértice 3 de coordenada Lat: -13°32'39,400", Long: -42°29'58,332" e Altitude: 799,87, confrontando com Rua Gameleira, daí deflete à direita no azimute de 114°34'24" com uma distância de 20,45 m do lado esquerdo até o vértice 4 de coordenada Lat: -13°32'39,671", Long: -42°29'57,711" e Altitude: 799,28, confrontando com Avenida Coronel Joaquim das Neves, daí deflete à direita no azimute de 114°44'09" com uma distância de 24,12 m do lado esquerdo até o vértice 5 de coordenada Lat: -13°32'39,992", Long: -42°29'56,979" e Altitude: 798,01, confrontando com Avenida Coronel Joaquim das Neves, daí deflete à direita no azimute de 140°53'19" com uma distância de 6,48 m do lado esquerdo até o vértice 6 de coordenada Lat: -13°32'40,154", Long: -42°29'56,841" e Altitude: 798,11, confrontando com Avenida Coronel Joaquim das Neves, daí deflete à esquerda no azimute de 27°36'58" com uma distância de 2,07 m do lado esquerdo até o vértice 7 de coordenada Lat: -13°32'40,094", Long: -42°29'56,810" e Altitude: 798,06, confrontando com Avenida Coronel Joaquim das Neves, daí deflete à direita no azimute de 98°20'49" com uma distância de 10,25 m do lado esquerdo até o vértice 8 de coordenada Lat: -13°32'40,139", Long: -42°29'56,473" e Altitude: 797,99, confrontando com Avenida Coronel Joaquim das Neves, daí deflete à esquerda no azimute de 98°19'53" com uma distância de 9,98 m do lado esquerdo até o vértice 9 de coordenada Lat: -13°32'40,183", Long: -42°29'56,144" e Altitude: 797,87, confrontando com Avenida Coronel Joaquim das Neves, daí deflete à esquerda no azimute de 24°02'47" com uma distância de 2,27 m do lado esquerdo até o vértice 10 de coordenada Lat: -13°32'40,115", Long: -42°29'56,114" e Altitude: 797,91, confrontando com Avenida Coronel Joaquim das Neves, daí deflete à direita no azimute de 98°32'37" com uma distância de 31,57 m do lado esquerdo até o vértice 11 de coordenada Lat: -13°32'40,257", Long: -42°29'55,074" e Altitude: 796,82, confrontando com Avenida Coronel Joaquim das Neves, daí deflete à direita no azimute de 144°03'28" com uma distância de 1,61 m do lado esquerdo até o vértice 12 de coordenada Lat: -13°32'40,299", Long: -42°29'55,043" e Altitude: 796,74, confrontando com Avenida Coronel Joaquim das Neves, daí deflete à direita no azimute de 172°55'10" com uma distância de 11,23 m do lado esquerdo até o vértice 13 de coordenada Lat: -13°32'40,661", Long: -42°29'54,993" e Altitude: 796,32, confrontando com Avenida Coronel Joaquim das Neves, daí deflete à direita no azimute de 196°50'15" com uma distância de 0,77 m do lado esquerdo até o vértice 14 de coordenada Lat: -13°32'40,685", Long: -42°29'55,000" e Altitude: 796,32, confrontando com Avenida Tamboril, daí deflete à direita no azimute de 231°16'50" com uma distância de 38,90 m do lado esquerdo até o vértice 15 de coordenada Lat: -13°32'41,487", Long: -42°29'56,001" e Altitude: 796,52, confrontando com Avenida Tamboril, daí deflete à



PREFEITURA DE TANQUE NOVO CNPJ nº 13.225.131/0001-19
AVENIDA DO CONTORNO, S/N – CENTRO, CEP Nº 46.580-000, TANQUE NOVO, BAHIA
reurbtanquenovo@gmail.com / Contato WhatsApp 77-9.8821-5486

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Tanque Novo



direita no azimute de $291^{\circ}03'24''$ com uma distância de 1,59 m ao fundo até o vértice 16 de coordenada Lat: $-13^{\circ}32'41,469''$, Long: $-42^{\circ}29'56,050''$ e Altitude: 796,66, confrontando com Avenida Tamboril, daí deflete à esquerda no azimute de $231^{\circ}43'49''$ com uma distância de 13,27 m ao fundo até o vértice 17 de coordenada Lat: $-13^{\circ}32'41,739''$, Long: $-42^{\circ}29'56,394''$ e Altitude: 797,34, confrontando com Avenida Tamboril, daí deflete à esquerda no azimute de $231^{\circ}21'39''$ com uma distância de 11,48 m ao fundo até o vértice 18 de coordenada Lat: $-13^{\circ}32'41,975''$, Long: $-42^{\circ}29'56,689''$ e Altitude: 798,08, confrontando com Avenida Tamboril, daí deflete à direita no azimute de $294^{\circ}49'32''$ com uma distância de 11,27 m ao fundo até o vértice 19 de coordenada Lat: $-13^{\circ}32'41,825''$, Long: $-42^{\circ}29'57,031''$ e Altitude: 799,06, confrontando com Rua Tamarindo, daí deflete à esquerda no azimute de $294^{\circ}28'53''$ com uma distância de 9,84 m ao fundo até o vértice 20 de coordenada Lat: $-13^{\circ}32'41,695''$, Long: $-42^{\circ}29'57,330''$ e Altitude: 799,66, confrontando com Rua Tamarindo, daí deflete à direita no azimute de $294^{\circ}31'26''$ com uma distância de 10,82 m ao fundo até o vértice 21 de coordenada Lat: $-13^{\circ}32'41,553''$, Long: $-42^{\circ}29'57,659''$ e Altitude: 800,32, confrontando com Rua Tamarindo, daí deflete à direita no azimute de $294^{\circ}44'03''$ com uma distância de 9,60 m ao fundo até o vértice 22 de coordenada Lat: $-13^{\circ}32'41,425''$, Long: $-42^{\circ}29'57,950''$ e Altitude: 800,90, confrontando com Rua Tamarindo, daí deflete à direita no azimute de $295^{\circ}29'18''$ com uma distância de 20,58 m ao fundo até o vértice 23 de coordenada Lat: $-13^{\circ}32'41,143''$, Long: $-42^{\circ}29'58,570''$ e Altitude: 802,06, confrontando com Rua Tamarindo, daí deflete à esquerda no azimute de $295^{\circ}12'55''$ com uma distância de 9,80 m ao fundo até o vértice 24 de coordenada Lat: $-13^{\circ}32'41,010''$, Long: $-42^{\circ}29'58,867''$ e Altitude: 802,73, confrontando com Rua Tamarindo, daí deflete à esquerda no azimute de $216^{\circ}41'19''$ com uma distância de 0,49 m ao fundo até o vértice 25 de coordenada Lat: $-13^{\circ}32'41,023''$, Long: $-42^{\circ}29'58,876''$ e Altitude: 803,07, confrontando com Rua Tamarindo, daí deflete à direita no azimute de $295^{\circ}30'39''$ com uma distância de 10,08 m ao fundo até o vértice 1 de coordenada Lat: $-13^{\circ}32'40,885''$, Long: $-42^{\circ}29'59,180''$ e Altitude: 803,07, confrontando com Rua Tamarindo, fechando assim uma área de 5.345,65 m² (cinco mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).

Descrição da área e configuração geométrica do lote

Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 320,82 m, totalizando uma área de 5.345,65 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.

Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Tanque Novo - BA, Segunda-feira, 5 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO
NOVO:13225131000119
Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO:13225131000119
Dados: 2026.10.26 09:54:43 -03'00'

Município de Tanque Novo.

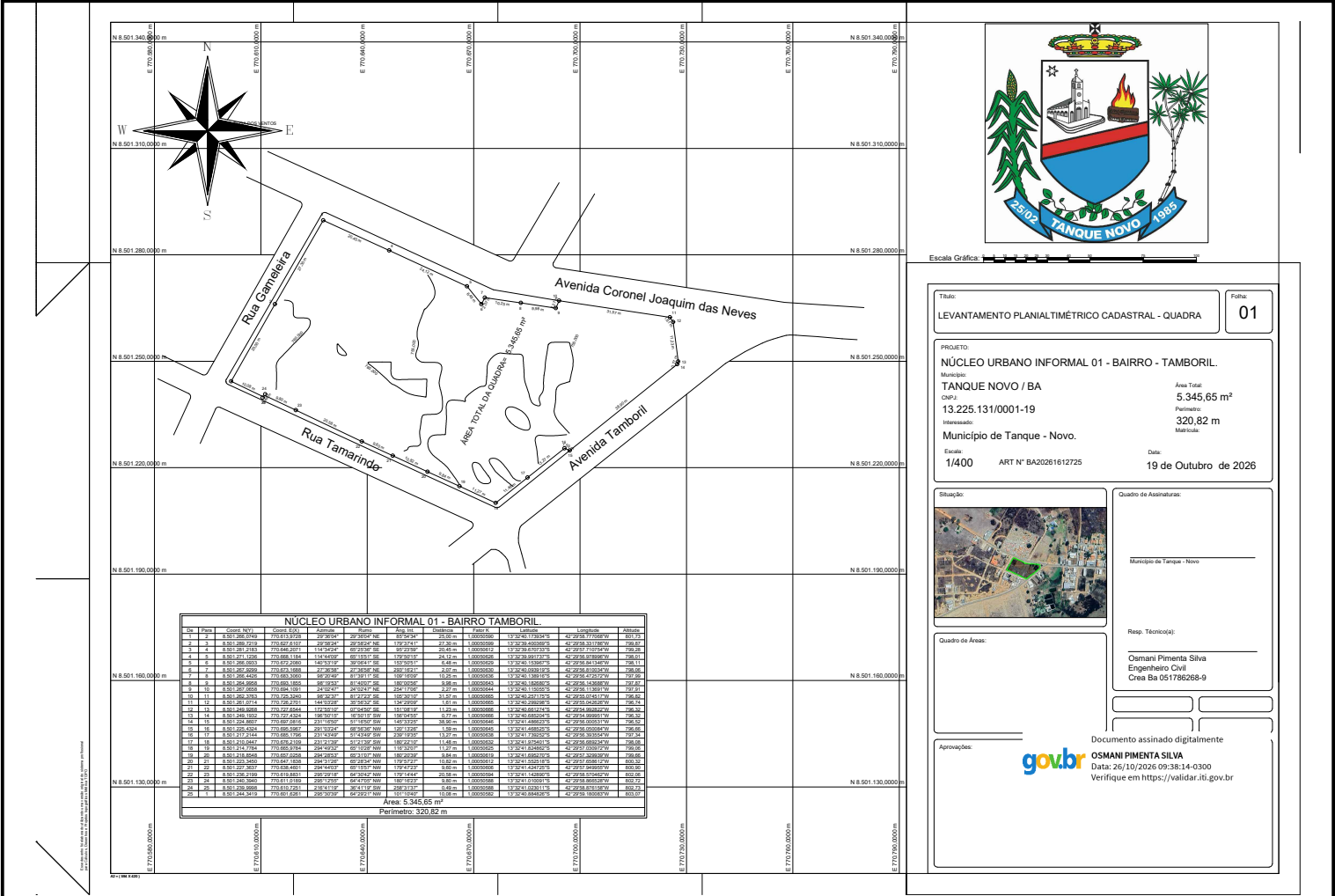
Documento assinado digitalmente
gov.br OSMANI PIMENTA SILVA
Data: 26/10/2026 09:38:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Resp. Técnico(a): Osmani Pimenta Silva
Eng: Civil
CREA:BA 051786268-9
ART:BA20261612725



PREFEITURA DE TANQUE NOVO CNPJ nº 13.225.131/0001-19
AVENIDA DO CONTORNO, S/N - CENTRO, CEP Nº 46.580-000, TANQUE NOVO, BAHIA
reurbtanquenovo@gmail.com / Contato WhatsApp 77-9.8821-5486

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Título:
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL - QUADRA

Folha:
01

PROJETO:
NÚCLEO URBANO INFORMAL 01 - BAIRRO - TAMBORIL.
Município:
TANQUE NOVO / BA
CNPJ:
13.225.131/0001-19
Interessado:
Município de Tanque - Novo.

Área Total:
5.345,65 m²
Perímetro:
320,82 m
Matrícula:

Escala:
1/400

ART Nº BA202616/12725

Data:
19 de Outubro de 2026

Situação:

Quadro de Assinaturas:

Município de Tanque - Novo

Quadro de Áreas:

Resp. Técnico(a):
Osmani Pimenta Silva
Engenheiro Civil
Crea Ba 051786268-9

Aprovações:

OSMANI PIMENTA SILVA
Data: 26/10/2026 09:38:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>



Folha:
01

Município de Tanque - Novo

Scala:
1/400 ART N° BA20261612725

Data: 19 de Outubro de 2026

Situation



Quadro de Assinaturas

Municipio de Tanque - Noro

Resp. Técnico(a)

Quadro de Áreas

Osmani Pimenta Silva
Engenheiro Civil
Crea Ba 051786268-9

Aprovações

Documento assinado digitalmente

gov.br

OSMANI PIMENTA SILVA

Data: 26/10/2026 09:40:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Tanque Novo

MEMORIAL DESCRITIVO DA QUADRA 672 - NÚCLEO URBANO INFORMAL 02 – BAIRRO TAMBORIL.

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES:

Norte: RUA TAMARINDO.
Leste: AVENIDA TAMBORIL
Sul: RUA SEM NOME.
Oeste: RUA GAMELEIRA.

DESCRIÇÃO:

Quadra nº 672
Área: 3.153,11 m²
Perímetro: 233,64 m

Para quem da Avenida Tamboril olha para o lote 01 inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -13°32'42,185", Long: -42°29'56,941" e Altitude: 798,46, no azimute de 231°48'13" com uma distância de 16,80 m de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: -13°32'42,527", Long: -42°29'57,376" e Altitude: 798,50, confrontando com Avenida Tamboril, daí deflete à esquerda no azimute de 231°37'25" com uma distância de 10,98 m de frente até o vértice 3 de coordenada Lat: -13°32'42,751", Long: -42°29'57,660" e Altitude: 798,32, confrontando com Avenida Tamboril, daí deflete à direita no azimute de 238°13'38" com uma distância de 10,75 m de frente até o vértice 4 de coordenada Lat: -13°32'42,939", Long: -42°29'57,961" e Altitude: 798,14, confrontando com Avenida Tamboril, daí deflete à direita no azimute de 241°04'59" com uma distância de 4,68 m de frente até o vértice 5 de coordenada Lat: -13°32'43,013", Long: -42°29'58,097" e Altitude: 798,18, confrontando com Avenida Tamboril, daí deflete à direita no azimute de 245°21'42" com uma distância de 16,67 m de frente até o vértice 6 de coordenada Lat: -13°32'43,244", Long: -42°29'58,598" e Altitude: 798,81, confrontando com Avenida Tamboril, daí deflete à direita no azimute de 300°07'05" com uma distância de 5,42 m do lado esquerdo até o vértice 7 de coordenada Lat: -13°32'43,158", Long: -42°29'58,755" e Altitude: 799,23, confrontando com Rua Sem Nome, daí deflete à esquerda no azimute de 294°39'04" com uma distância de 19,40 m do lado esquerdo até o vértice 8 de coordenada Lat: -13°32'42,900", Long: -42°29'59,343" e Altitude: 800,54, confrontando com Rua Sem Nome, daí deflete à esquerda no azimute de 294°16'39" com uma distância de 10,00 m do lado esquerdo até o vértice 9 de coordenada Lat: -13°32'42,770", Long: -42°29'59,648" e Altitude: 801,11, confrontando com Rua Sem Nome, daí deflete à esquerda no azimute de 293°55'03" com uma distância de 10,09 m do lado esquerdo até o vértice 10 de coordenada Lat: -13°32'42,640", Long: -42°29'59,956" e Altitude: 801,68, confrontando com Rua Sem Nome, daí deflete à direita no azimute de 24°22'29" com uma distância de 25,04 m ao fundo até o vértice 11 de coordenada Lat: -13°32'41,894", Long: -42°29'59,620" e Altitude: 802,73, confrontando com Rua Gameleira, daí deflete à esquerda no azimute de 24°19'52" com uma distância de 5,79 m ao fundo até o vértice 12 de coordenada Lat: -13°32'41,722", Long: -42°29'59,543" e Altitude: 802,82, confrontando com Rua Gameleira, daí deflete à esquerda no azimute de 298°29'31" com uma distância de 0,42 m ao fundo até o vértice 13 de coordenada Lat: -13°32'41,716", Long: -42°29'59,555" e Altitude: 802,84, confrontando com Rua Gameleira, daí deflete à direita no azimute de 23°34'09" com uma distância de 13,00 m ao fundo até o vértice 14 de coordenada Lat: -13°32'41,326", Long: -42°29'59,386" e Altitude: 803,06, confrontando com Rua Gameleira, daí deflete à direita no azimute de 112°29'15" com uma distância de 0,49 m ao fundo até o vértice 15 de coordenada Lat: -13°32'41,332", Long: -42°29'59,371" e Altitude: 803,04, confrontando com Rua Gameleira, daí deflete à esquerda no azimute de 22°55'17" com uma distância de 6,00 m ao fundo até o vértice 16 de coordenada Lat: -13°32'41,152", Long: -42°29'59,296" e Altitude: 803,14, confrontando com Rua Gameleira, daí deflete à direita no azimute de 114°06'51" com uma distância de 20,04 m do lado direito até o vértice 17 de coordenada Lat: -13°32'41,412", Long: -42°29'58,685" e Altitude: 802,09, confrontando com Rua Tamarindo, daí deflete à direita no azimute de 114°51'23" com uma distância de 20,11 m do lado -



PREFEITURA DE TANQUE NOVO CNPJ nº 13.225.131/0001-19
AVENIDA DO CONTORNO, S/N – CENTRO, CEP nº 46.580-000, TANQUE NOVO, BAHIA
reurbiantanenovo@gmail.com / Contato WhatsApp 77-9.8821-5486

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Tanque Novo

- direito até o vértice 18 de coordenada Lat: $-13^{\circ}32'41,681''$, Long: $-42^{\circ}29'58,076''$ e Altitude: 801,10, confrontando com Rua Tamarindo, daí deflete à direita no azimute de $115^{\circ}08'40''$ com uma distância de 10,01 m do lado direito até o vértice 19 de coordenada Lat: $-13^{\circ}32'41,816''$, Long: $-42^{\circ}29'57,773''$ e Altitude: 800,55, confrontando com Rua Tamarindo, daí deflete à direita no azimute de $204^{\circ}55'20''$ com uma distância de 0,46 m do lado direito até o vértice 20 de coordenada Lat: $-13^{\circ}32'41,830''$, Long: $-42^{\circ}29'57,779''$ e Altitude: 800,56, confrontando com Rua Tamarindo, daí deflete à esquerda no azimute de $113^{\circ}41'29''$ com uma distância de 10,01 m do lado direito até o vértice 21 de coordenada Lat: $-13^{\circ}32'41,958''$, Long: $-42^{\circ}29'57,473''$ e Altitude: 799,95, confrontando com Rua Tamarindo, daí deflete à direita no azimute de $114^{\circ}04'08''$ com uma distância de 8,42 m do lado direito até o vértice 22 de coordenada Lat: $-13^{\circ}32'42,067''$, Long: $-42^{\circ}29'57,217''$ e Altitude: 799,29, confrontando com Rua Tamarindo, daí deflete à direita no azimute de $114^{\circ}09'26''$ com uma distância de 9,06 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: $-13^{\circ}32'42,185''$, Long: $-42^{\circ}29'56,941''$ e Altitude: 798,46, confrontando com Rua Tamarindo, fechando assim uma área de: 3.153,11 m² (três mil, cento e cinquenta e três metros quadrados e onze decímetros quadrados).

Descrição da área e configuração geométrica do lote

Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 233,64 m, totalizando uma área de 3.153,11 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.

Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Tanque Novo - BA, Segunda-feira, 19 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE TANQUE
NOVO:1322513100011
9

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE TANQUE
NOVO:13225131000119
Dados: 2026.10.26 10:09:36
-03'00"

Município de Tanque Novo.

Documento assinado digitalmente

gov.br

OSMANI PIMENTA SILVA
Data: 26/10/2026 09:38:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

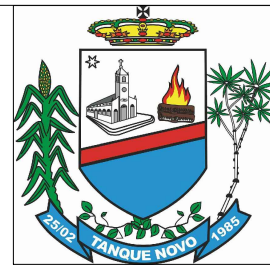
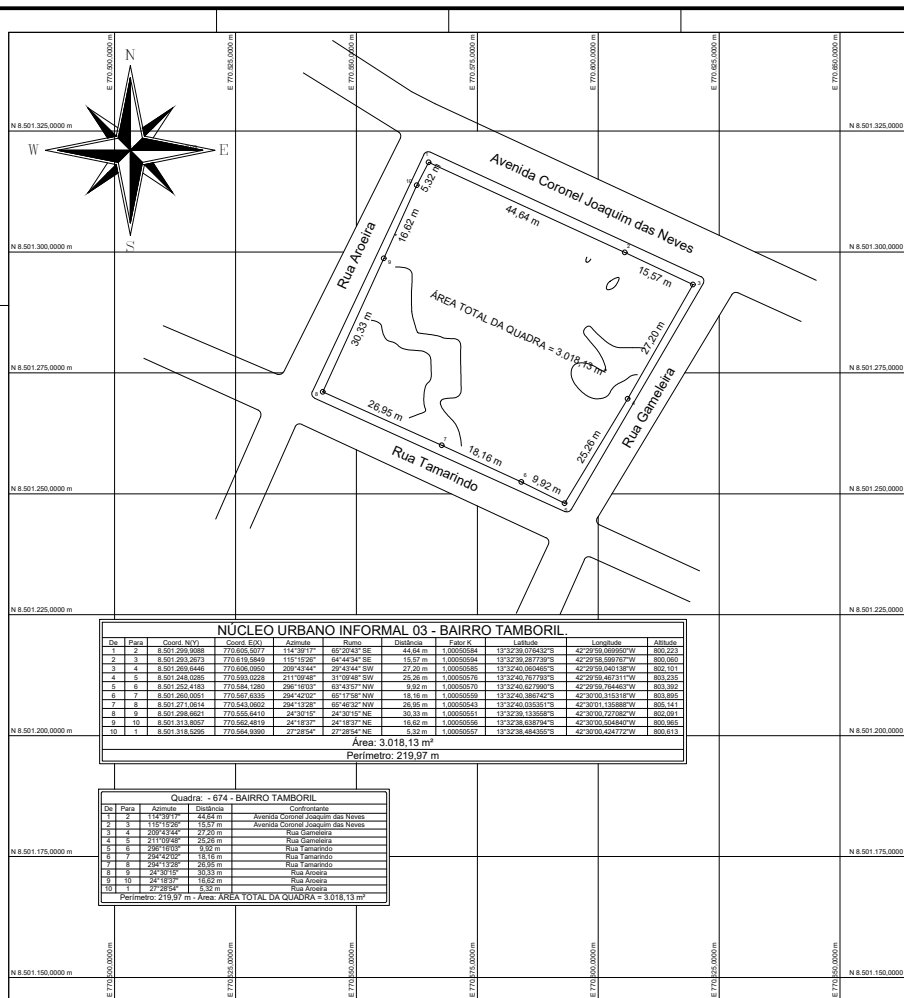
Resp. Técnico(a): Osmani Pimenta Silva

Engenheiro Civil.
CREA:BA 051786268-9
ART:BA20261612725



PREFEITURA DE TANQUE NOVO CNPJ nº 13.225.131/0001-19
AVENIDA DO CONTORNO, S/N - CENTRO, CEP Nº 46.580-000, TANQUE NOVO, BAHIA
reurbtanquenovo@gmail.com / Contato WhatsApp 77-9.8821-5486

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Escala Gráfica: 

Título:

Folha:
01

PROJETO:

NÚCLEO URBANO INFORMAL 03 - BAIRRO - TAMBORIL.

Município:

TANQUE NOVO /BA

CNPJ:

13.225.131/0001-19

Interessado:

Município de Tanque - Novo.

Escala:

1/400

ART Nº BA20261612725

Area Total:

3.018,13 m²

Perímetro:

219,97 m

Matrícula:

Data:

19 de Outubro de

Situação:

An aerial photograph showing a rural landscape with a grid of roads and fields. A green square highlights a specific plot of land in the center-left of the image. The surrounding area includes various structures, trees, and open fields.

Quadro de Assinaturas

Município de Tanque - Novo

Quinto de Agua

Respo. Técnico(a)

Osmani Pimenta Silva
Engenheiro Civil
Crea Ba 051786268-9

Accounting

Documento assinado digitalmente

gov.br

OSMANI DIMITA SILVA

OSMANI PIMENTA SILVA
Data: 26/10/2026 09:40:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Tanque Novo

MEMORIAL DESCRITIVO DA QUADRA 674 - NUCLEO URBANO INFORMAL 03 – BAIRRO TAMBORIL.

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES:

Norte: AVENIDA CORONEL JOAQUIM DAS NEVES
Leste: RUA GAMELEIRA
Sul: RUA TAMARINDO
Oeste: RUA AROEIRA

DESCRIÇÃO:

Quadra N °674
Área: 3.018,13 m²
Perímetro: 219,97 m

Para quem da Avenida Coronel Joaquim das Neves olha para o lote 01 inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -13°32'38,484", Long: -42°30'00,425" e Altitude: 800,61, no azimute de 114°39'17" com uma distância de 44,64 m de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: -13°32'39,076", Long: -42°29'59,070" e Altitude: 800,22, confrontando com Avenida Coronel Joaquim das Neves, daí deflete à direita no azimute de 115°15'26" com uma distância de 15,57 m de frente até o vértice 3 de coordenada Lat: -13°32'39,288", Long: -42°29'58,600" e Altitude: 800,06, confrontando com Avenida Coronel Joaquim das Neves, daí deflete à direita no azimute de 209°43'44" com uma distância de 27,20 m do lado esquerdo até o vértice 4 de coordenada Lat: -13°32'40,060", Long: -42°29'59,040" e Altitude: 802,10, confrontando com Rua Gameleira, daí deflete à direita no azimute de 211°09'48" com uma distância de 25,26 m do lado esquerdo até o vértice 5 de coordenada Lat: -13°32'40,768", Long: -42°29'59,467" e Altitude: 803,24, confrontando com Rua Gameleira, daí deflete à direita no azimute de 296°16'03" com uma distância de 9,92 m ao fundo até o vértice 6 de coordenada Lat: -13°32'40,628", Long: -42°29'59,764" e Altitude: 803,39, confrontando com Rua Tamarindo, daí deflete à esquerda no azimute de 294°42'02" com uma distância de 18,16 m ao fundo até o vértice 7 de coordenada Lat: -13°32'40,387", Long: -42°30'00,315" e Altitude: 803,89, confrontando com Rua Tamarindo, daí deflete à esquerda no azimute de 294°13'28" com uma distância de 26,95 m ao fundo até o vértice 8 de coordenada Lat: -13°32'40,035", Long: -42°30'01,136" e Altitude: 805,14, confrontando com Rua Tamarindo, daí deflete à direita no azimute de 24°30'15" com uma distância de 30,33 m do lado direito até o vértice 9 de coordenada Lat: -13°32'39,134", Long: -42°30'00,727" e Altitude: 802,09, confrontando com Rua Aroeira, daí deflete à esquerda no azimute de 24°18'37" com uma distância de 16,62 m do lado direito até o vértice 10 de coordenada Lat: -13°32'38,639", Long: -42°30'00,505" e Altitude: 800,97, confrontando com Rua Aroeira, daí deflete à direita no azimute de 27°28'54" com uma distância de 5,32 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -13°32'38,484", Long: -42°30'00,425" e Altitude: 800,61, confrontando com Rua Aroeira, fechando assim uma área de: 3.018,13 m² e um perímetro de 219,97 m .

Descrição da área e configuração geométrica do lote

Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 219,97 m, totalizando uma área de: 3.018,13 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.



PREFEITURA DE TANQUE NOVO CNPJ nº 13.225.131/0001-19
AVENIDA DO CONTORNO, S/N – CENTRO, CEP Nº 46.580-000, TANQUE NOVO, BAHIA
reurbtanquenovo@gmail.com / Contato WhatsApp 77-9.8821-5486

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Tanque Novo

Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

TANQUE NOVO - BA, Segunda-feira, 19 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO
NOVO:13225131000119
Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO
NOVO:13225131000119
Dados: 2026.10.26 10:10:23 -03'00'

Município de Tanque Novo.



Resp. Técnico(a): OSMANI PIMENTA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA:BA 051786268-9
ART: BA20261612725



PREFEITURA DE TANQUE NOVO CNPJ nº 13.225.131/0001-19
AVENIDA DO CONTORNO, S/N – CENTRO, CEP Nº 46.580-000, TANQUE NOVO, BAHIA
reurbtanquenovo@gmail.com / Contato WhatsApp 77-9.8821-5486

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001

Terça-feira

27 de outubro de 2026

Edição nº 1001

Prefeitura Municipal de Tanque Novo

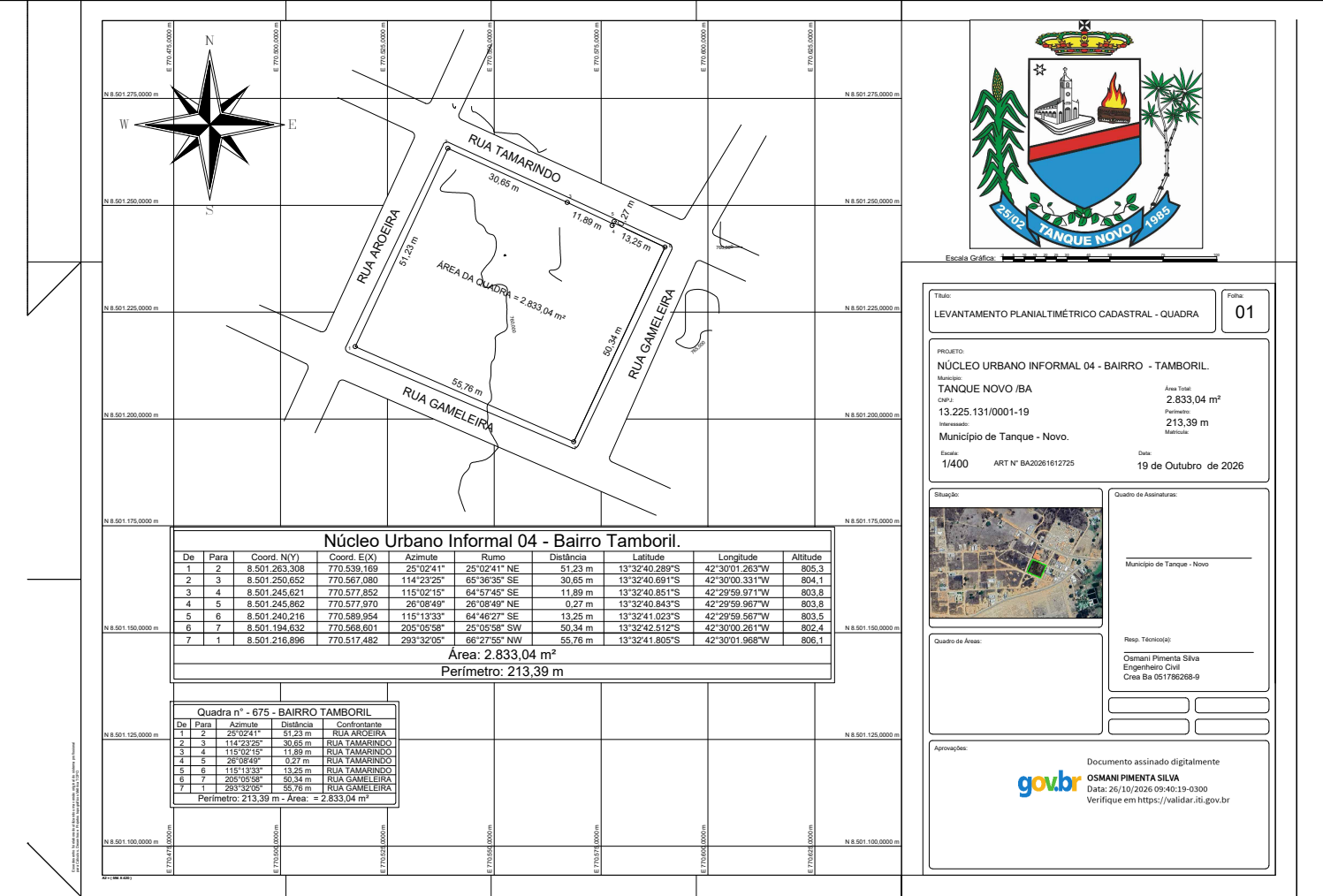
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Tanque Novo



PREFEITURA DE TANQUE NOVO CNPJ nº 13.225.131/0001-19
AVENIDA DO CONTORNO, S/N – CENTRO, CEP Nº 46.580-000, TANQUE NOVO, BAHIA
reurbtanquenovo@gmail.com / Contato WhatsApp 77-9.8821-5486

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Tanque Novo



MEMORIAL DESCRITIVO DA QUADRA 675 - NUCLEO URBANO INFORMAL 04 – BAIRRO TAMBORIL.

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES:

Norte: RUA TAMARINDO
Leste: RUA GAMELEIRA
Sul: RUA GAMELEIRA
Oeste: RUA AROEIRA

DESCRIÇÃO:

QUADRA Nº 675
ÁREA: 2.833,04 M²
PERIMETRO: 213,39 M

Para quem da RUA AROEIRA olha para o lote 01 inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -13°32'41,805", Long: -42°30'01,968" e Altitude: 806,13, no azimute de 25°02'41" com uma distância de 51,23 m de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: -13°32'40,289", Long: -42°30'01,263" e Altitude: 805,34, confrontando com RUA AROEIRA, daí deflete à direita no azimute de 114°23'25" com uma distância de 30,65 m de frente até o vértice 3 de coordenada Lat: -13°32'40,691", Long: -42°30'00,331" e Altitude: 804,12, confrontando com RUA TAMARINDO, daí deflete à direita no azimute de 115°02'15" com uma distância de 11,89 m de frente até o vértice 4 de coordenada Lat: -13°32'40,851", Long: -42°29'59,971" e Altitude: 803,82, confrontando com RUA TAMARINDO, daí deflete à esquerda no azimute de 26°08'49" com uma distância de 0,27 m de frente até o vértice 5 de coordenada Lat: -13°32'40,843", Long: -42°29'59,967" e Altitude: 803,81, confrontando com RUA TAMARINDO, daí deflete à direita no azimute de 115°13'33" com uma distância de 13,25 m de frente até o vértice 6 de coordenada Lat: -13°32'41,023", Long: -42°29'59,567" e Altitude: 803,54, confrontando com RUA TAMARINDO, daí deflete à direita no azimute de 205°05'58" com uma distância de 50,34 m de frente até o vértice 7 de coordenada Lat: -13°32'42,512", Long: -42°30'00,261" e Altitude: 802,37, confrontando com RUA GAMELEIRA, daí deflete à direita no azimute de 293°32'05" com uma distância de 55,76 m de frente até o vértice 1 de coordenada Lat: -13°32'41,805", Long: -42°30'01,968" e Altitude: 806,13, confrontando com RUA GAMELEIRA, fechando assim uma área de: 2.833,04 m² (dois mil, oitocentos e trinta e três metros quadrados e quatro decímetros quadrados).

Descrição da área e configuração geométrica do lote

Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 213,39 m, totalizando uma área de: 2.833,04 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.

Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.



PREFEITURA DE TANQUE NOVO CNPJ nº 13.225.131/0001-19
AVENIDA DO CONTORNO, S/N – CENTRO, CEP Nº 46.580-000, TANQUE NOVO, BAHIA
reurbtanquenovo@gmail.com / Contato WhatsApp 77-9.8821-5486

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001

Terça-feira

27 de outubro de 2026

Edição nº 1001

Prefeitura Municipal de Tanque Novo

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Tanque Novo



TANQUE NOVO - BA, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE TANQUE
NOVO:13225131000119

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE TANQUE
NOVO:13225131000119
Dados: 2026.10.26 10:10:55
-03'00'

Município de Tanque Novo.

Documento assinado digitalmente
gov.br OSMANI PIMENTA SILVA
Data: 26/10/2026 09:38:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Resp. Técnico(a): OSMANI PIMENTA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA:BA 051786268-9
ART: BA20261612725



PREFEITURA DE TANQUE NOVO CNPJ nº 13.225.131/0001-19
AVENIDA DO CONTORNO, S/N – CENTRO, CEP Nº 46.580-000, TANQUE NOVO, BAHIA
reurbtanquenovo@gmail.com / Contato WhatsApp 77-9.8821-5486

Autenticação: 8D1B526580-81D418A2B7-12956E051E-3F4A8AC9DB | Edição: 1001